Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021 – ***Do Executivo*** – Dispõe sobre a redução de carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2.021.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021 – ***Do Executivo*** – Dispõe sobre a redução de carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021 – ***Do Executivo*** – Dispõe sobre a redução de carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2.021.

RODRIGO BARBOSA

LUIZ PARAKI

CLAUDINEI DAMALIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021 – ***Do Executivo*** – Dispõe sobre a redução de carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo, de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de julho de 2.021.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

12 de julho de 2.021

Of.GAB.nº **389/2021**

Projeto de Lei nº 43/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Justiça, Finanças, Rendas e Assistência Social
DATA, 15/07/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
13/07/2021
Jane Carvalho
funcionária

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
15/07/2021
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

"Dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências. "

Art. 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas a jornada semanal dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, previstos na Tabela C, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
ASSISTENTE SOCIAL	24	30 HORAS	4	5	6
PSICÓLOGO	10	30 HORAS	4	5	6

Art. 2º - Aos servidores, objeto desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (12.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a redução da carga horária dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

A Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, foi sancionada com o seguinte texto:

> *"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*
> *Art. 1º - A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º-A:*
> *"Art. 5-A - A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."*
> *Art. 2º - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.*
> *Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Desde então, há uma justa reivindicação da classe de Assistentes Sociais desta Prefeitura, para que a jornada de trabalho aqui aplicada siga a norma Federal. Fato que se justifica, visto que o trabalho do Assistente Social é complexo e abrange diversas áreas: Saúde, Assistência Social, Sócio jurídico, Previdência, ONGs, setor privado e muitas outras. Os profissionais estão expostos a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos com estrema vulnerabilidade social.

Em consonância, Políticas Sociais como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vêm gerando importantes campos de trabalho para os psicólogos em todo o país, o que evidencia a importância da Psicologia nas políticas públicas.

A inserção deste profissional na Assistência Social oficializou-se no país, portanto, por intermédio do SUAS, Sistema Único de Assistência Social, como um dos profissionais que devem compor as equipes dos CRAS e dos CREAS; sendo certo que este profissional enfrenta as mesmas questões que o Assistente Social, descritas acima, sendo uma questão de isonomia que ambas as categorias de profissionais, que atuam conjuntamente nas políticas públicas do município, façam jus a redução da jornada de trabalho.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal